



# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

## TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

Protocolado SEI CAMPREV.2024.00001368-43

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2024-Fundamento no art. 75,XV da Lei Federal nº 14.133/2021

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Diretor Presidente Sr. Marionaldo Fernandes Maciel e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.942.358/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677 – Vila São Francisco, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Antonio Luque, e pela sua Diretora de Pesquisas Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, visando à elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), referentes à compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social, de que tratam a Carta Magna, no artigo 201, parágrafo 9º, a Lei Federal nº 9.796/99, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e demais normas que tratam da matéria **1.2.** Sem prejuízo dos serviços discriminados na referida proposta técnica da CONTRATADA e no Termo de Referência deste contrato, constituem objetivos da presente contratação:

**1.2.1** Atividades de análise e processamento dos requerimentos e documentações exigidas nos processos de compensação previdenciária. Isso é necessário em virtude da alteração do sistema COMPREV a partir de 26/04/2019, e da necessidade de adequação ao novo procedimento de envio de requerimentos no novo módulo de digitalização de imagens no sistema de compensação previdenciária e ao novo instrumento de consultas de



relatórios e orientações técnicas nos módulos RO e RI e a previsão da compensação entre RPPS;

**1.2.2.** Modelagem dos processos, procedimentos e rotinas de compensação previdenciária, que deverão ser assumidos pelo CAMPREV, já adequados ao novo módulo;

**1.2.3.** Apoio ao CAMPREV nas reuniões de interação com o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e com o INSS, com vistas a obter maior eficácia no intercâmbio com estes órgãos, promovendo a instituição e/ou revisão de protocolos de atuação;

**1.2.4.** Apoio na transição das atividades de compensação previdenciária;

**1.2.5.** Assistência na operacionalização das atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento do estoque de requerimentos de compensação previdenciária, bem como dos novos requerimentos surgidos ao longo do projeto; Emissão de relatórios de acompanhamento periódicos que retratem a evolução dos resultados obtidos com os processos de compensação previdenciária;

## **SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor máximo total de R\$20.984.240,00 (vinte milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), relativos ao número máximo de processos de compensação determinado pela CONTRATADA, estimado em 4.000 (quatro mil) processos, sendo o valor por processo de R\$ 5.246,06 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos),;

**2.1.1** Quantidade de horas/técnicas estimada para conclusão de cada processo - 32,61 (trinta e dois, vírgula sessenta e uma) horas.

**2.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a relação dos processos compensados, os valores auferidos e a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável, na qual devem constar além dos dados pertinentes ao documento fiscal, o mês de referência dos serviços prestados e o número da nota de empenho emitida em seu nome para fazer face às despesas decorrentes deste contrato.

**2.2.1.** A relação dos processos compensados indicará os valores respectivos referentes à compensação, discriminando estoque e pró-rata, quando for o caso;



**2.2.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias corridos, contados da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE e à vista do Termo de Recebimento Definitivo.

**2.2.3.** As notas fiscais ou notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

**2.2.4.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

**2.2.5.** Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**2.2.6.** Não obstante o disposto nesta cláusula fica certo e ajustado que os pagamentos somente serão realizados pelo CONTRATANTE após a entrega, pela CONTRATADA, do correspondente relatório específico, conforme previsto no Termo de Referência e na Proposta e mediante o aceite definitivo por parte do CONTRATANTE.

**2.3.** O **CONTRATANTE** não procederá ao pagamento dos processos já compensados com data anterior à assinatura do presente Contrato.

**2.4.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**2.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

## TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 18 meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



**4.1.** O valor mensal constante deste contrato será reajustado anualmente, observados as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2011.

**4.2.** O valor mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12(doze) meses, a contar da data-base a data do orçamento estimado e dar-se-á de acordo com a variação do IPC – FIPE.

**4.3** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

**4.5.** Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas referentes ao presente Contrato serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente e subsequente, sob dotação de nº. 54301.04.122.1023.4211.339039.04.6900000

**5.2.** No exercício seguinte, as despesas necessárias correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos- Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início do exercício subsequente a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1.** As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência desta dispensa de licitação que recebeu o nº07/2024.



## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

7.2. . Conduzir os trabalhos de acordo com Termo de Referência, bem como com a Proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

7.3. . Indicar formalmente ao CONTRATANTE o responsável técnico pela equipe que irá executar os serviços e que estará autorizado a representar a CONTRATADA em tudo o que disser respeito ao contrato. A substituição do mencionado profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, o CONTRATANTE;

7.4. Indicar o nome dos profissionais que irão realizar os serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início do contrato. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, o CONTRATANTE;

7.5. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.6. Contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todo o pessoal (consultores, professores, pesquisadores, bem como quaisquer especialistas, pessoas físicas ou jurídicas) necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual;

7.7. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

7.8. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, professores, pesquisadores, consultores e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese a transferência de tais responsabilidades ao CAMPREV;

7.9. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário e a responsabilização pelo dano causado não será excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

7.10. Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia,



sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

7.11. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

7.12. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do CONTRATANTE;

7.13. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

7.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA os processos físicos de compensação previdenciária, senha de acesso ao sistema COMPREV e demais acessos que se tornarem necessários ao desenvolvimento das atividades;

8.4. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços prestados;

8.5. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento, atestando-os devidamente, em caráter provisório em até 01 (um) dia útil após o recebimento e, em termos definitivos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

8.6. Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do contrato;

8.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato

## NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. Para que o objeto seja devidamente recebido, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os Relatórios específicos que se encontram descritos no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



**9.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, em cada uma de suas etapas, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da entrega do respectivo Relatório por parte da CONTRATADA.

**9.3.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**9.4.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

**9.5.** Os prazos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, mencionados no parágrafo primeiro e terceiro desta cláusula, são destinados aos procedimentos internos do CONTRATANTE, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das notas fiscais/faturas.

#### **DÉCIMA - DO PESSOAL**

**10.1** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**10.2** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de pessoal do quadro técnico da **CONTRATADA**, devendo contar no mínimo com os seguintes profissionais:

#### **-Compensação entre o Camprev e o RGPS**

|                                | Quant. | Atividade  | Dedicação<br>(Horas por processo) |
|--------------------------------|--------|--|-----------------------------------|
| Consultor Previdenciário Líder | 1      | Coordenar a equipe   | 1,00                              |
| Consultor Previdenciário RO    | 7      | Analisar os processos, apontar os documentos necessários, preencher o espelho do requerimento com dados e todos os campos de análise. Analisar os requerimentos, imprimir o sistema INSS, conceder ou indeferir. | 20,50                             |
| Assistente Técnico             | 4      | Digitação dos requerimentos no sistema COMPREV/INSS, verificar   | 9,70                              |



|                                       |   |  |       |
|---------------------------------------|---|--|-------|
|                                       |   | retorno de envio, arquivar processos, retirar do arquivo os indeferidos.               |       |
| Consultor de Sistema Especialista     | 2 | Retirada do sistema de relatórios gerenciais, controle e acompanhamento de resultados. | 0,71  |
| Consultor Especialista em Compensação | 2 | Suporte a todos os passos do processo. Um será responsável pela Coordenação e Direção. | 0,70  |
|                                       |   | QUANTIDADES DE HORAS POR PROCESSO  | 32,61 |

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.

11.1.2 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente, até o limite de 10%(dez por cento);

11.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

11.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Município e CAMPREV pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente da aplicação de multas cabíveis;

11.2. A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO DE EXTINÇÃO**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarreta ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

### **DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Dispensa de Licitação de nº 07/2024 cujos atos encontram-se no Processo SEI CAMPREV.2024.00001368-43

### **DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato vincula-se à ratificação do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV devidamente publicada em Diário Oficial do Município, do dia 31/07/2024 e a proposta da ora **CONTRATADA** acostada nos autos do Processo em epígrafe.

### **DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**



# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

**17.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Contratações Públicas (PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/202, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012

## II. DECIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente

Campinas, 31 julho de 2024.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

MARIONALDO  
FERNANDES  
MACIEL:52364240620

Assinado de forma digital por  
MARIONALDO FERNANDES  
MACIEL:52364240620  
Dados: 2024.08.01 12:22:28  
-03'00'

Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente

### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO  
LUQUE:07833431834  
Dados: 2024.07.31 16:07:07 -03'00'

Carlos Antonio Luque  
Diretor Presidente – FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES  
ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA  
PALLARES ZOCKUN:57483663804  
Dados: 2024.07.31 16:02:08 -03'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun  
Diretora de Pesquisas - FIPE